

Proposta de Emenda à Constituição n.º /2009
(da Senhora Rose de Freitas e outros)

“Altera a redação do § 9º, do artigo 144 da Constituição Federal”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O § 9º do artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º - A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do artigo 39, sendo que a da Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, não poderá ser inferior à da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no que couber, devendo o mesmo critério ser extensivo aos inativos”.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor cento e oitenta dias subseqüentes ao da promulgação. ”

Sala das Sessões, em de setembro de 2009

Rose de Freitas
Deputada Federal – PMDB/ES

JUSTIFICATIVA

Constituição Federal de 1988, estabelece no caput de seu artigo 144, a seguinte redação: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio.

A qualquer dia e a qualquer hora, tanto o Policial Militar quanto o Bombeiro Militar, pela especificidade das suas profissões, estão determinados a cumprir os seus deveres, enfrentando o perigo, mantendo a ordem pública e socorrendo vítimas, colocando em risco a sua própria vida, na maioria das vezes. Não há dúvida de que esses abnegados homens têm uma rotina estressante. Diariamente se submetem a instruções e treinamentos rígidos.

No caso do Policial Militar, frequentemente é ameaçado e condenado a morte pelo crime organizado, pela especificidade da profissão – policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

A certeza que se tem é que a remunerações dessas duas categorias não são compatíveis com o elevado risco de morte que se subjugam dia e noite, atingindo-os, inclusive, na inatividade como decorrência da profissão. Eles não têm direito a FGTS, aviso prévio, pagamento de horas-extras, adicional noturno, filiação sindical e direito de greve. Essa injustiça salarial precisa ser corrigida.

No caso específico do Bombeiro Militar, além de apagar incêndios, missão de suma importância, eles estão presentes, cotidianamente, em várias e

diferentes missões, que, grandes ou pequenas, são importantes para quem está precisando de ajuda.

Em grandes cidades, quando ocorrem atropelamentos e colisões de veículos, na maioria das vezes com vítimas graves, a agilidade dos bombeiros é fundamental.

Para melhorar o sistema de atendimento e dar os primeiros socorros às vítimas, muitas cidades brasileiras têm o resgate do Corpo de Bombeiros, uma unidade especial que conta com veículos diferenciados e com uma equipe altamente treinada para dar um atendimento pré-hospitalar às vítimas. Muitas destas unidades do Resgate têm em seu interior uma **mini-UTI** (Unidade de Tratamento Intensivo), equipada com um kit de primeiros socorros e até com desfibriladores para reanimar pacientes e outros equipamentos necessários para uma emergência.

A ação empreendida pelos bombeiros não pára aí: em resgates a acidentados, eles buscam a manutenção das condições básicas de vida, tentando evitar o estado de choque, contendo hemorragias, imobilizando fraturas, fazendo desobstrução e ventilação das vias aéreas, ou seja, ações rotineiras que somente eles executam e que salvam vidas.

É da maior importância que se faça justiça a esses abnegados militares estaduais, conferindo-lhes melhores remunerações, dignas e proporcionais ao risco que correm no decorrer dessa singular profissão – Bombeiro Militar.

Com a promulgação da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006 e Lei 11.663 de 24 de abril de 2008, melhorou a remuneração dos policiais militares e das carreiras de delegado de polícia, incluindo o

Corpo de Bombeiro Militar, do Distrito Federal. Mas, o Bombeiro Militar dos demais estados da federação não foram alcançados por essa lei. Por isso mesmo, esta PEC virá fazer justiça, ou seja, equiparar os soldos do Policial Militar e do Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo ao do Policial Militar e Bombeiro Militar do Distrito Federal, devendo, inclusive, se estender aos inativos das duas categorias.